



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
**C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68**

**LEI MUNICIPAL 361/2019**

**“Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal, para os Educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Cícero e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Cícero Dantas no Estado da Bahia, faz saber que, a mesma **APROVA**, e o seu Presidente, Vereador **Abelardo Pereira de Castro Júnior**, conforme determina os artigos 80, parágrafo 8º, da Lei Orgânica e 239, parágrafo 3º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, destinado ao combate a distúrbios vocais em profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem foco nos seguintes aspectos relacionados ao combate a distúrbios vocais:

- I** – prevenção;
- II** – capacitação;
- III** – proteção; e
- IV** – reabilitação.

**Art. 3º** Para o atendimento do aspecto prevenção do Programa Municipal de Saúde Vocal, realizar-se-ão campanhas informativas e de orientação sobre o uso profissional da voz e, visando a identificação de indícios de distúrbios vocais ou sua predisposição, exames preventivos – pós-admissionais – periódico-ocupacionais ou requeridos por profissionais da educação.

**§ 1º** As campanhas e os exames referidos no *caput* deste artigo serão realizados por profissionais especializados na área, já contemplados no quadro funcional da Prefeitura, que atuam na rede.

**§ 2º** As campanhas e os exames referidos no *caput* deste artigo poderão servir como campo prático para realização de estágio, desde que sob orientação e supervisão de profissional responsável.

**Art. 4º** Para o atendimento do aspecto capacitação do Programa Municipal de Saúde Vocal, especialistas com experiência comprovada em saúde vocal ministrarão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JI3W1WLJKWDLVQ/3FKOS7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quarta-feira  
16 de Outubro de 2019  
6 - Ano VII - Nº 341

Cícero Dantas

Diário Oficial do  
**LEGISLATIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
**C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68**

palestras e oficinas aos educadores, com o fim de orientá-los para o uso profissional da voz.

§ 1º Nas palestras e oficinas referidas no caput deste artigo, serão abordados temas específicos relacionados à anatomofisiologia da voz, higiene vocal, técnicas de aprimoramento da voz, estratégias do uso profissional da voz, entre outros.

§ 2º As palestras e oficinas referidas no caput deste artigo serão ministrados especialmente aos educadores, no primeiro semestre de seu exercício na rede, e a todos os demais interessados de forma periódica.

**Art. 5º** Para o atendimento do aspecto proteção do Programa Municipal de Saúde Vocal serão efetuadas:

I – análise das condições do ambiente de trabalho;

II – apresentação de soluções correspondentes a questões que possam interferir na saúde vocal do profissional da educação, como conforto térmico e acústico e níveis de poeira do ambiente, entre outros;

III – adequação gradativa do ambiente de trabalho às condições vocais do educador, utilizando-se tecnologias disponíveis.

**Art. 6º** Para o atendimento do aspecto reabilitação do Programa Municipal de Saúde Vocal, o profissional da educação, no qual se tenha detectado alguma alteração relacionada à sua saúde vocal, será orientado e conduzido pela Secretaria municipal de saúde - SEMUS - para buscar tratamento, através dos profissionais da rede.

**Art. 7º** Para a viabilização da execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, serão formuladas diretrizes, além da elaboração de Plano de Trabalho, em diálogo com instituições representativas dos profissionais da educação e do SEMUS.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Dantas-Ba, 16 de outubro de 2019.

**ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JI3W1WLJKWDLVQ/3FKOS7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.